



TC 011.180/2014-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cândido Mendes - MA

Responsáveis: José Ribamar Ribeiro Castelo Branco (CPF: 177.220.983-04)

Assunto: Trânsito em Julgado do Acórdão 1441/2016 – TCU – 2ª Câmara

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Em cumprimento ao **Acórdão condenatório 1441/2016 – TCU – 2ª Câmara**, Sessão de 16/2/2016, Ata 3/2016 (peça 22), **foi notificado, individualmente**, Sr. José Ribamar Ribeiro Castelo Branco, conforme quadro abaixo:

Responsáveis	Dados relativos à Notificação/Comunicação dos responsáveis – AC 1441/2016 – TCU – 2ª Câmara					
	Ofício	Data	Peça	Ciência em	Peça	Data do Trânsito em Julgado
José Ribamar Ribeiro Castelo Branco	1237/2016	9/5/2016	Peça 28	25/05/2016	Peça 34	-

2. Devidamente notificado, o Sr. José Ribamar Ribeiro Castelo Branco por meio de seu advogado Sr. Adriano Santana de Carvalho Santos, OAB/MA 12.286-A (Peça 9), opôs Embargos de Declaração em 30/05/2016 (peça 35), apreciado por meio do **Acórdão 8259/2016 – TCU – 2ª Câmara**, Sessão de 12/7/2016, Ata 24/2016, **tendo esta Corte conhecido do recurso para, no mérito, rejeitá-los** (peça 37).

3. O acórdão recursal foi comunicado aos aludidos responsáveis, por meio dos ofícios citados no quadro a seguir:

Responsáveis	Dados relativos à Notificação/Comunicação dos responsáveis - AC 8259/2016 – TCU – 2ª Câmara					
	Ofício nº	Localização	Ciência	Localização dos AR's	Data do trânsito em julgado*	
José Ribamar Ribeiro Castelo Branco	1943/2016	Peça 41	03/08/2016	Peça 45	19/08/2016	

4. Devidamente notificado, o Sr. José Ribamar Ribeiro Castelo Branco por meio de seu advogado Sr. Adriano Santana de Carvalho Santos, OAB/MA 12.286-A (Peça 9), interpôs Recurso de Reconsideração em 12/08/2016 (peça 46), apreciado por meio do **Acórdão 6803/2017 - TCU - 2ª Câmara**, Sessão de 1/8/2017, Ata 27/2017, **tendo esta Corte não conhecido do recurso interposto por ser intempestivo e por não apresentar fatos novo** (peça 54).



5. Transcorridos os prazos recursais, o **Acórdão 1441/2016 – TCU – 2ª Câmara transitou em julgado** nas datas especificadas no quadro acima.
6. Diante do exposto, **foi atestada a inexistência de erros materiais** (Peça 25), **bem como o caráter definitivo do mencionado julgado**.
7. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (Peça 57).
8. Assim sendo, com fulcro na Delegação de Competência constante da Portaria-Secex/MA 1/2017, encaminho os autos ao **Núcleo de CBEX do SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO** desta **SECEX/MA** para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 Resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, **via Scbex**.

SECEX/MA, 10/1/2018.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL ALVES DA SILVA

(Assistente Administrativo – Interino)

TEFC Matr. 10587-2

(Subdelegação de competência conferida pelo Art. 5º, inciso I, da Portaria-SECEX-MA nº 1, de 13/01/2017)